

## Seção I

### *Requisitos para o Preenchimento dos Cargos de Conselheiros*

**Art. 4º** Os candidatos a membro dos Conselhos, Deliberativo e Fiscal devem atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;

IV – Deverão atender ao disposto nos arts. 8º e 9º da Resolução CMN nº. 4661, de 25 de maio de 2018 e

V – Concorram às vagas filiando-se a uma Chapa com destinação exclusiva aos cargos de membros dos Conselhos.

**Parágrafo único:** Os Conselheiros eleitos, deverão submeter-se ao processo de certificação por Entidade de reconhecido mérito pelo mercado financeiro nacional, reconhecidas pela PREVIC e processo de habilitação expedido pela Secretaria Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, conforme legislação vigente.

## Seção II

### *Requisitos para o Preenchimento dos Cargos de Diretores*

**Art. 5º** Os candidatos aos cargos da Diretoria-Executiva - Diretor Presidente e Diretor de Seguridade - devem atender aos seguintes requisitos mínimos para comporem uma chapa:

I - comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;

IV - Os membros da Diretoria-Executiva deverão ter formação de nível superior;

V – Vinculação contínua e mínima de 3 (três) anos no Plano Misto de Benefícios Previdenciários da CASAN - Plano CASANPREV e



Ideal para o seu futuro.

VI – Concorram as vagas filiando-se a uma Chapa com destinação exclusiva aos cargos da Diretoria-Executiva - Diretor Presidente e Diretor de Seguridade.

**Parágrafo único:** Os candidatos ao cargo de Diretor Presidente devem ser certificados por Entidade de reconhecido mérito pelo mercado financeiro nacional, reconhecidas pela PREVIC e processo de habilitação expedido pela Secretaria Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, conforme legislação vigente.